

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0306/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0306/2001 DE 29/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS ZERBINI

E M E N T A:

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS VIRTUAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:20:10

00000017776-88



08 06 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

em nome do Sr. Presidente
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo

em nome do Sr. Presidente
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo

em nome do Sr. Presidente
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo

em nome do Sr. Presidente
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo
do Conselho Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 30/05/61 a SP

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 306/09

Modelina Ciliane - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Um grande número de profissionais desempregados, embora de elevada qualificação técnica, têm retornado ao mercado como prestadores de serviços, enquadrando-se majoritariamente naquilo que se convencionou chamar de "economia informal".

Providos, geralmente, apenas de um computador e uma linha telefônica, e "estabelecidos" em sua própria residência, operam de forma clandestina em razão de não existir legislação ou regulamentação que contemple sua posição dentro da equação econômica do país. Desprotegidos e excluídos das melhores oportunidades de negócios, vão sobrevivendo na informalidade por conta apenas de boa qualidade dos serviços que prestam, embora em condições aviltadas perante as empresas regularmente estabelecidas.

Como pessoa física, empregados ou autônomos, esses profissionais representam custos e compromissos trabalhistas que têm sido evitados pela maioria dos empresários. Por outro lado a falta de recursos financeiros impede que constituam suas próprias empresas nos moldes admitidos pelas leis vigentes, que implicam em estabelecimento físico em zonas de uso apropriadas.

Com a presente propositura desejamos trazer para a legalidade essa massa prestadora de serviços, dando a esses profissionais a oportunidade de se apresentar competitivamente ao mercado. Pelo mesmo motivo trazemos esses cidadãos para a condição de empresários contribuintes, dignos da atenção e do respeito de todas as esferas do poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.....

do processo nº 01- 306 de 19 01 01 06 01 (a) ADeлина *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-06-01

PL. 19/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

ADIEV OICANI
exatizapal (mimo)
SEP 11 89

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07. 6. 01

(a) Solange Ramone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

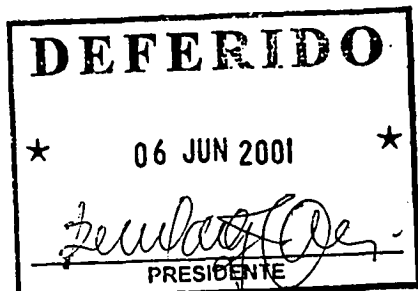
Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 01 - 2001 de 26/01

George Raimundo dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

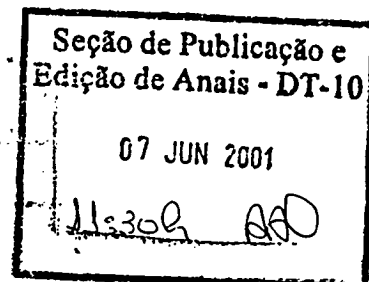


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1358/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada de tramitação e o arquivamento do projeto de lei n.º 019/2001, de minha autoria, em razão de ter apresentado um outro projeto de lei, também de minha autoria e com redação aperfeiçoada, tratando do mesmo tema.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.


MARCOS ZERBINI
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

07/06/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 04 (quatro) fls.

Arquivado em 8-6-2001

O Func.º

Lina Angelica Maria Gumauskas
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste dia, rubricado sob
folha nº 5131610103

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-306 de 2001 13.6.2001 (a)

105
Solange Rabinone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Senhor Assessor Técnico Legislativo Chefe da Assessoria Técnica da Mesa:
Por equívoco de minha parte, o PL 306/2001 foi arquivado no lugar do PL 19/2001.

13/6/2001

Solange Rabinone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar o PL 306/2001, para volta à tramitação.

13/6/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor Chefe
Segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94, em 13 de junho de 2001.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Foi desentranhada, nesta data, 01 folha, referente ao RDS 1358/01, por ter sido inserida erroneamente neste processo, constando em seu lugar cópia reprográfica autenticada.

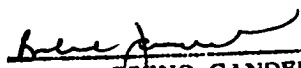
18.6.2001

Solange Rabinone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Nobre Vereador MARCOS ZERBINI: 558441

Para regularização das assinaturas de apcio, conforme o art. 215 do Regimento Interno.

19.6.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À Assessoria Técnica da Mesa - ATM,

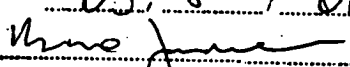
Tendo colhido as 28 assinaturas de apoio ao projeto, conforme exigência regimental, devolvemos nesta data o presente para dar continuidade à tramitação.

02/08/2001


MARCOS ZERBINI
Vereador

A Com. de Const. e Justiça

03/8/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/8/01 às 13 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 13/8/01

(a)
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 306 de 2001 ; 13 / 8 / 01 (a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 8 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 8 de 2001

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0788/2001

PARECER Nº 1200 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa disciplinar o funcionamento das chamadas empresas virtuais, assim consideradas as empresas individuais, cuja prestação de serviço seja efetuada exclusivamente através de telefonia, informática ou telemática.

Nos termos do projeto, tais empresas poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, independentemente da zona de uso em que se localizem.

Estabelece, ainda, que é vedado a tais empresas, se quiserem utilizar-se do benefício previsto pelo projeto, terem circulação de funcionários, fornecedores ou clientes em seu local de funcionamento; a movimentação, armazenamento ou proteção de bens materiais de qualquer espécie; a emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação, e a emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo doméstico. Por fim, a proposta dispõe que tais empresas deverão cadastrar-se junto ao órgão competente e apresentar termo de responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade em conformidade com o disposto no projeto.

Em síntese, portanto, o projeto pretende permitir que as empresas virtuais instalem-se em qualquer zona de uso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela proposta.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no projeto, percebe-se que a instalação das chamadas empresas virtuais em qualquer zona de uso não ofende a política de zoneamento da cidade, uma vez que referidos requisitos excluem a realização, por parte da empresa, de qualquer atividade comercial, o que a assemelha a uma simples residência, nada perturbando, portanto, a organização urbanística do Município.

Sob essa ótica, portanto, o projeto não ofende a legislação de uso e ocupação do solo urbano, sem embargo de promover uma alteração na legislação relativa ao zoneamento municipal.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I e XIV; 37, "caput" e 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria relativa a zoneamento urbano e uso e ocupação do solo urbano, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, consoante dispõe o art. 41, inciso VI, da LOM, além de sua aprovação depender do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 4º, inciso I, da mesma LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 8 / 01
página 57 coluna 2
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/08/01 às 12:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Myryam Athie

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

28 / 08 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 por folha 2 n.ºs 08 a 22.
Em 04/10/01

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 08 - do
306/01
M. Teresa da Silva Berti
Rég. 10034

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4720



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09 - do
Processo 306/01
Materia: M. Silva Borli
Reg. 10051
MSS.

ROD.:N-1	FOLHA:1	TAQ.: dagmar	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 2609	SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos realizar as audiências públicas e o primeiro PL a ser discutido é o 096/01 de autoria do Vereador Goulart que proíbe a concessão de alvarás de aprovação e construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

Peço a nossa assessora Ivani que registre a presença do Vereador Goulart, do PMDB.

Arquiteta Ivani, por favor.

A SRA. IVANI - Bom dia.

O PL 96/01, do Vereador Goulart, trata da proibição da concessão de alvarás de aprovação para a construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

A questão do hipermercado, para a legislação do uso do solo, é uma figura que não existe, é analisada pelo zoneamento como um supermercado, na categoria de uso C23.

Essa denominação hipermercado iniciou-se com o Carrefour da Marginal e pelo porte são pólos geradores de tráfego, é um nome fantasia o de hipermercado.

Acontece que precisamos dar o corte do que se consideraria hipermercado para este projeto. Temos a Lei 10.334/87 e no artigo 10º dispõe que os estabelecimentos comerciais, no caso C23, seriam supermercados e hipermercados, que tenham exigência de vagas de número superior a 200, são considerados pólos geradores e teriam de ter análise de CET e SNT.

Então, um supermercado com 10.000 m de área já seria um pólo gerador por essa lei.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 10 - do
Projeto 306/01
M. Silva Berti
Reg. 10051
DT-10

ROD.: N07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

brevemente, com sua atuação à frente desta Câmara. Vai ser Secretário de Segurança? S.Exa. é investigador. Já galguei uns degraus aí pela competência de V.Exa.

Quero fazer uma retificação. Estamos falando "nacionalidades" entre aspas, sem qualquer conotação pejorativa aos nossos companheiros brasileiros do Norte e Nordeste. Mas é que dizem que somos um país à parte, que aqui abrigamos a todo, sem nenhuma discriminação ao nosso sistema penitenciário.

Ninguém mais a falar a respeito desse PL, vamos passar para o próximo, (PL-306). Desembargador Armando, nós estamos aqui aguardando porque assumimos um compromisso dentro da Comissão de Política Urbana, de que todas audiências públicas têm que ter... No seu caso, o senhor está aqui para falar, para ouvir a audiência pública do Vereador Aurélio Nomura. E precisa ter alguém aqui do PSDB. Sem qualquer representante do PSDB... Ah, nós temos aqui o Vereador Dalton Silvano... do Zerbini? Então, por uma deferência, antes de falarmos do Vereador... O senhor aguarda? Só falta mais um. Tudo bem, podemos seguir a ordem. É sempre um prazer tê-lo aqui conosco.

PL-306/2001, do Vereador Marcos Zerbini... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo 306/01
da Silva Bert
Reg. 10001

ROD.: N08 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

PL-306/2001, do Vereador Marcos Zerbini, que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município e dá outras providências. A nossa assessora Evani vai relatar a respeito.

A SRA. EVANI - O projeto do Vereador Zerbini trata de uma questão que é nova na medida em que os avanços tecnológicos permitiram atividades que não são contempladas pela legislação que é bastante antiga, que são as empresas virtuais. Empresas virtuais são empresas que não envolvem circulação de funcionários, de servidores ou clientes; não têm movimentação, armazenamento, proteção de qualquer tipo de bens materiais de qualquer espécie; não têm emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo domiciliar; não emitem ruídos acima dos limites previstos pela legislação vigente. Ou seja, é aquela que você pode fazer com o seu computador, com o telefone; uma atividade de serviços você faz toda pela internet, trabalha na sua casa, manda para a empresa-matriz, ninguém vem até sua casa e você também não se desloca. Então não é muito diferente de alguém que está em casa estudando no computador, usando sala de bate-papo em computador ou trabalhando com computador.

Também, se pensar no comércio virtual, existem as empresas que têm um escritório de serviços com operadores de telemarketing, e outras que terceirizam e contratam pessoas para, na sua própria casa, vender os produtos por telefone ou pela internet. Também não vai ter nenhuma movimentação de mercadorias, de pessoas, de nada.

O Vereador Zerbini, com essa propositura pretende regulamentar essa atividade e colocar que não existe óbice a que aconteça em qualquer zona de uso da cidade, porque é uma atividade passível de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do
Processo 306/01
M.º Marcos da Silva Zerbini
Reg.º Paulo M.º S.

ROD.: N08 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

conviver com o uso residencial. A idéia do projeto é essa. Pelo zoneamento, seria uma atividade S-1, atualmente, se eu quiser aprovar essa atividade, seria o uso misto S-1 com R-1, e em zonas estritamente residenciais não seria permitido. Em outras seria, desde que observado acesso independente, sem comunicação. Então teria que ter um escritório na minha casa com acesso direto, sem passar pela casa, para aprovar. Hoje é permitido assim. O projeto do Vereador pretende...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Evani, dá para você explicar? Hoje, se eu quiser montar uma empresa virtual exatamente nos moldes que o Vereador Zerbini colocou, exatamente numa Z-1, ou numa Gabriel Monteiro da Silva?

A SRA. EVANI - Na Gabriel Monteiro da Silva, pode, porque é um Z-8 CR-1, seria um escritório de representação. Na Z-1 não pode.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Esse projeto do Vereador Marcos Zerbini não estaria fazendo modificações nas zonas, mas permitindo, eventualmente, uma licença de funcionamento ou uso, ou credenciamento, cadastramento, CCM, pela Prefeitura para que você tivesse a empresa regular, é isso? É no sentido de regularizar o uso sem mudar, sem alterar a vida do entorno?

A SRA. EVANI - Em residências.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - O que estou entendendo é: você tem uma empresa de telemensagens. Você faz dentro da sua casa. Você tem uma empresa de prestação de serviços de computador; você faz em sua casa. Só que esse tipo de atividade, que existe aos milhares dentro da cidade, e normalmente não gera mão-de-obra, não gera emprego, normalmente é uma única pessoa; você tem uma grande



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -13 - do

Proposta 306/01
M.º Carlos Eduardo Silva Ceri
Reg. 10351

ROD.: N08 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

dificuldade de ter essa empresa regularizada perante o Município porque você não consegue tirar um CCM, um endereço, etc, em função da legislação de uso. Eventualmente, na minha casa, numa rua qualquer do Jardim Europa onde moro, eu faço telemensagem, e não posso credenciar minha empresa junto à Prefeitura nem pagar ISS, etc, porque ela jamais me daria alvará de funcionamento em função do uso. O que o Vereador Zerbini talvez esteja querendo regularizar é que, independente do uso, como esta empresa não faz modificação, não causa distúrbios no entorno, poderia ser perfeitamente regularizada pela Prefeitura através dos serviços, é isso? Caracterização dos serviços?

A SRA. EVANI - A caracterização é um uso de serviço.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sou relatora, eu posso falar? Acho que com esse projeto nós vamos tirar da clandestinidade uma série de empresas que poderiam, inclusive, estar contribuindo direta ou indiretamente com imposto para a prefeitura.

Por favor, a sua manifestação. Nome, por favor.

O SR. CARLOS EDUARDO - Eu trabalho com o Vereador Marcos Zerbini. Só queria comentar que o bom de ter uma relatora que é especialista no assunto é justamente a facilidade com que está entendendo a questão central do projeto.

O que a gente pode dizer é que houve uma série de avanços tecnológicos em várias áreas, nas últimas décadas, que levaram impactos diferentes no dia-a-dia do cidadão. Por exemplo, hoje estamos na era espacial, na era nuclear, mas ninguém aqui anda de foguete, ninguém tem um reator nuclear em casa. Mas na era nuclear, todo o mundo entrou. Então o cidadão comum, hoje, a gente vai numa favela e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo 306/01
R. J. J. da Silva Card
Reg. 10551

ROD.: N08 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

encontra alguém mexendo no computador, ou conectado na internet. Isso mudou a vida das pessoas, e mais, se inseriu numa discussão que existe hoje sobre novas relações de trabalho. No momento em que se passa por uma reformulação a nível mundial, não só local, nas relações de trabalho, empregador-empregado, empresa-empresa e prestador de serviço-prestador de serviço, essas relações têm-se encaminhado para relações virtuais. Tem sido um fulcro no qual muitas dessas relações têm-se inserido, e implica em reconhecer que o cidadão, dentro da sua residência, pode estar vínculos de trabalho, de prestação de serviços com empresas ou com outros cidadãos independentes.

O que existe hoje é que realmente para se credenciar como contribuinte com esse tipo de atividade, o cidadão precisa alugar um escritório, formar um outro endereço físico, que implica em custos, em burocracias, em dificuldades que acabam desestimulando e levando esse cidadão para a clandestinidade.

Esse é o ponto central do projeto, sem dúvida nenhuma. Existe outra questão envolvida aí, que se refere à responsabilidade por conteúdos. Na internet existe hoje... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DP-10

Folha nº -15- do
Processo 306/01
Alc. Rosângela Silva Bert
Reg. 10031

ROD.: N09 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

Na internet existe hoje um verdadeiro investimento de vários países na questão da localização dos responsáveis pelo conteúdo, especialmente no que se refere a conteúdos criminosos, à pornografia infantil, estímulo a atos terroristas e coisas desse tipo. E como não existe vinculação do endereço virtual a um endereço físico ou a um responsável identificado, os agentes de segurança têm uma grande dificuldade em localizar esses indivíduos criminosos. Há uma floresta de endereços virtuais e pouca referência aos responsáveis por esses endereços.

Então, isso diminuiria em grande parte o número de endereços virtuais desvinculados de uma localização física, e ainda permitiria uma legalização de indivíduos que querem se tornar contribuintes de fato. Nós fizemos uma estimativa - e tudo o que se pode fazer nesse campo hoje são estimativas - de que isso representaria um aporte de receitas para a prefeitura da ordem de 40 a 50 milhões de reais por ano. É expressivo o resultado e a diferença a partir da regularização dessas atividades.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu queria louvar o projeto do Vereador Marcos Zerbini. Acho que esta Casa avança na medida em que a gente tem projetos como esse, porque você tira da clandestinidade, abre a possibilidade de regularização e, além de tudo, faz com que a pessoa pague imposto. Acho que o escopo do projeto, queria salientar para a Rosângela, que está sempre atenta através do Movimento do Voto Consciente, de que o escopo do projeto é muito interessante. Ele proíbe no local do funcionamento das empresas virtuais a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes; armazenamento ou proteção de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 16 — do

Processo 306/01
M. Tereza da Silva Bert
Reg. 13034

ROD.: N09 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

qualquer bem de qualquer espécie; emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo domiciliar; a emissão de ruídos acima do previsto na legislação. Quer dizer, o Vereador se preocupou em conservar a vida do entorno e não mudar a característica do uso, a não ser fazer a regularização. Acho que é um projeto muito interessante. Vamos ter aqui mais uma audiência pública, mas a princípio terá meu voto favorável. É jornalista César Neto?

O SR. CÉSAR NETO - Por questão de justiça, quero fazer um registro. Muita gente já sabe o que vou falar, mas quero registrar: o Carlos Eduardo Barbosa, com quem o Vereador Marcos Zerbini teve a felicidade de estar trabalhando, na verdade é o mentor intelectual dessa proposta. Essa proposta é anterior à vinda do Vereador Zerbini para a Casa. O Carlinhos, como a gente conhece, que é uma figura bastante tímida, é de uma grande cultura nessa área, em especial da internet, da informática. E vindo dele só poderia ser algo que vai acrescentar à Câmara e à Cidade. E mais, isso pode virar um exemplo para outras cidades do País. Obrigado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Gostaria de registrar a chegada da nossa Presidente da comissão, Vereadora Aldaíza Sposati, que a qualquer momento deverá vir ocupar sua cadeira. Seu nome, por favor.

O SR. EDUARDO MERGE - Do Instituto de Engenharia. Eu ouvi atentamente sobre o projeto e gostaria de tecer alguns comentários ao projeto. O que vem regulamentando o funcionamento de atividades na cidade de São Paulo, sejam elas de qualquer espécie, é a atividade profissional, assim como nós temos os autônomos de várias áreas, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	- 17 -	do
Processo	306/01	
Mo	Paulo	Silva Bord
Reg.	10651	msj.

ROD.: N09 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

atuam até numa zona 1, sem problema nenhum porque já existe uma regulamentação para que isto venha a estar ocorrendo.

Agora, me preocupa um projeto como este porque vai abrir uma brecha dentro de várias áreas que podem estar caracterizadas dentro da empresa virtual, e aí fazer justamente o efeito contrário; vai se avaliar, não vai ao local, sem resíduo... Quer dizer, a pessoa trabalha ali no aspecto virtual mas não está-se abordando o que a pessoa vai efetivamente fazer naquele espaço virtual. E o que ele vai fazer nesse espaço virtual já está caracterizado pela sua profissão ou atividade; ou um contador... Quer dizer, já existe uma regulamentação dentro desse processo. Então, não sei, tenho um pouco de receio de estar estendendo o registro na prefeitura de pessoas que simplesmente têm um computador em casa mas que, de repente, não sabe o que vai fazer com ele, ou se vai fazer com ele, também vai estar registrado na Prefeitura sem uma determinada atividade que, inclusive, possa ser controlada para que seja fiscalizada. Obrigado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pois não, Carlos.

O SR. CARLOS EDUARDO - Só para esclarecer, é claro que uma inovação legal geralmente é sujeita a uma discussão mais ampla, às vezes demora para a gente entender as minúcias da aplicação. Mas há um ponto importante com relação a se permitir o registro como empresa virtual e não apenas deixar como autônomo. Há um interesse efetivo dessas pessoas que estão trabalhando virtualmente de, uma vez legalizadas, poderem, por exemplo, participar de uma concorrência pública. Ou seja, de participar de uma licitação do poder pública -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	-18-	do
Processo	306/01	
Deputado	Dr. Tereza da Silva Bert	
Assinatura	Paulo MBS.	

ROD.: N09 FOLHA:4	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

seja municipal, estadual ou federal - e se tornar prestador de serviço para o poder público, para os empresários das várias esferas.

Isso, como autônomo, não seria possível, haveria muita dificuldade. Haveria uma vinculação às leis do funcionalismo, haveria um outro enquadramento que não o de uma empresa prestadora de serviço. Hoje uma empresa de comércio individual pode fornecer para a prefeitura, desde que esteja cadastrada, desde que participando das licitações, tomadas de preço, etc., pode participar disso. Mas o autônomo não, ele tem dificuldades. Digo isso, inclusive, porque antes de entrar para o serviço público eu fui fornecedor da prefeitura, como empresa individual. Mas como autônomo, a gente sentia uma dificuldade imensa, não podia se cadastrar, porque isso caracteriza uma vinculação empregatícia. Então o objetivo é, efetivamente, não só reconhecer a existência mas permitir que essas empresas prestem serviço ao poder público.

O SR. EDUARDO MERGE - Dê um exemplo de um tipo de trabalho que possa estar caracterizado como prestando um serviço nesse projeto de lei. Qual uma atividade que poderia estar sendo executada?

O SR. CARLOS EDUARDO - Eu não gostaria de estender muito o assunto, mas, por exemplo, o César Neto é jornalista e tem uma coluna na internet; ele eventualmente pode prestar serviço na área de jornalismo, via internet, fazendo isso da residência dele, serviços de assessoria de imprensa, serviços dessa natureza, não só como pessoa física mas também como pessoa jurídica, prestar esse tipo de serviço para uma empresa, ser contratado, etc. Esse seria um exemplo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -19- do

Processo 306/01
10/11/2001
Sra. Tereza da Silva Bert
Sag. 1001
Paulo mes.

ROD.: N09 FOLHA:5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

O SR. EDUARDO MERGE - Mas isso ele já não poderia fazer em qualquer local como autônomo, tendo...? Ah, só pode tendo a empresa de...? Mas você pode abrir como autônomo?

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

O SR. EDUARDO MERGE - Então tudo bem, dá para funcionar em qualquer local da cidade sem problema nenhum?

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém mais para falar a respeito desse projeto? Sérgio... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº - 20 - do

Projeto 306/01
Assessor Silva Bert
Reg. 10651
MJS

ROD.: N10 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém mais para falar a respeito desse projeto? Sérgio...

O SR. SÉRGIO COSTA - Do Instituto de Engenharia. Eu só queria pedir um exemplo, porque fiquei tentando encontrar uma empresa que não tenha circulação de funcionários, que não tenha circulação de clientes, que não tenha movimentação nem armazenamento. Eu fiquei tentando imaginar essa empresa e estou com uma certa dificuldade. Eu queria que se esclarecesse quais são as empresas que se encaixam nisso. E segundo ponto: se ele tem movimentação, ele já tem algum estoque em algum lugar; por que não legalizar essa empresa no local onde o zoneamento permite a ele estocar? Essas são as perguntas que faço, gostaria de um esclarecimento.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Carlos, você pode esclarecer?

O SR. CARLOS EDUARDO - A essência dessas empresas que se enquadram nas exigências que estamos colocando são as empresas que movimentam informação, essencialmente isso. Assim começou esse tipo de negócios de empresas virtuais nos Estados Unidos, pelo segmento das grandes editoras. Os editores, por exemplo, em Nova York tem fornecedores de serviço, serviço de composição gráfica em Los Angeles e uma editoria trabalhando independentemente às vezes até no Canadá, nem no território americano, e fazendo uma triangulação por via digital. Então são serviços de fato, mas são serviços que estavam sendo feitos, estão sendo feitos pelo funcionário, ou pela empresa contratada, na sua residência; ele está na sua residência trabalhando tranqüilamente, prestando serviço e transferindo serviço de uma unidade para outra através do meio digital. Então, essencialmente na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do

Processo 326/01
Marta Ferreira da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: N10 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

área de informações, seja na área de jornalismo, seja de informações internas dentro das empresas.

O SR. SÉRGIO COSTA - Vereadora, então eu pediria em nome do instituto que se colocasse esse termo que ele deixou bem claro - são empresas que trabalham no segmento digital com informações. Tenho impressão que o estoque é dentro de um *hard disk*, ou todo o estoque é feito digital, quer dizer, não há papéis, não há...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Isso ficou bem claro aqui, Sérgio, e depois eu gostaria que você verificasse, ficou bem claro dentro do projeto, e eu fiz questão de ler, que não haverá movimentação, ou armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais de qualquer espécie; emissão de dejetos; emissão de ruídos; proíbe no local a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes. Pressupõe-se que esse tipo de atividade deva estar ligada diretamente à área da informática, ou como esta Vereadora, de uma forma muito singela falou, de telemensagens.

Mas o que me causou mais expectativas com relação a esse projeto é o fato de a Vereadora turquinha aqui ter vislumbrado a possibilidade de aumentar a receita do Município em 40 milhões. Ora! Se isso for verdade, nós vamos aprovar, sim, com prioridade. Aqui chegou nossa Presidente, Vereadora Aldaíza Sposati, que tenho certeza que, como membro dessa nova Administração, quer que a gente arrecade mais e legalizar a vida daqueles que eventualmente estão clandestinos. Quer dizer, se não causar nenhum problema no que se refere ao zoneamento; se não causar problema de vizinhança, do entorno; se tudo isso estiver dentro da lei e na hora da sua promulgação estiver no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do

Processo 306/01
Materia de Silva Bert
Reg. 10651
MBS

ROD.: N10 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

decreto, evidentemente acho que a gente está marcando ponto para a cidade e regulamentando uma profissão.

Ninguém mais para se manifestar sobre esse projeto? Eu gostaria de pedir às pessoas que estão acompanhando; a Vereadora Aldaíza Sposati, de uma forma gentil, quer que eu continue presidindo para que ela assuma posteriormente a ordinária da comissão, mas em deferência ao nosso Desembargador Dr. Armando, eu pediria ao Reinaldo: vamos passar ao projeto de interesse do Desembargador, que é de autoria do Vereador Aurélio Nomura, até porque temos aqui, por enquanto, um representante do PSDB. O projeto de lei é o 297/99, que exclui da zona de uso Z-1 014 trecho da Avenida Giovanni Groncchi no distrito do Morumbi. Nossa assessora Evani vai poder nos explicar melhor a respeito.

A SRA. EVANI - O projeto do Vereador Nomura está em segunda audiência. Ele pretende mudar o zoneamento do trecho da Giovanni Groncchi, da Praça Roberto Pedrosa, em frente ao estádio, até a Rua Santo Américo. É o trecho da Giovanni Groncchi interno à Z-1, porque o trecho seguinte já está enquadrado em corredor. Ele propõe o corredor Z-8 CR1.

Essa é a segunda audiência. Na primeira, o Vereador Nomura, em face das manifestações contrárias, algumas favoráveis ao projeto, ele propôs que se fizesse uma vistoria para verificar a situação da via. E essa vistoria foi realizada na semana passada, verificando-se que predominam nesse trecho terrenos vagos. São terrenos muito grandes e vagos. As residências de esquina, em lotes de esquina... (BETH)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 23 — do

Processo 306/01

Maria Tereza da Silva Berti

Dep. 0055

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Nobre Vereador Marcos Zerbini, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB, SMMA, SIS e SF, manifeste-se a respeito da propositura em pauta.

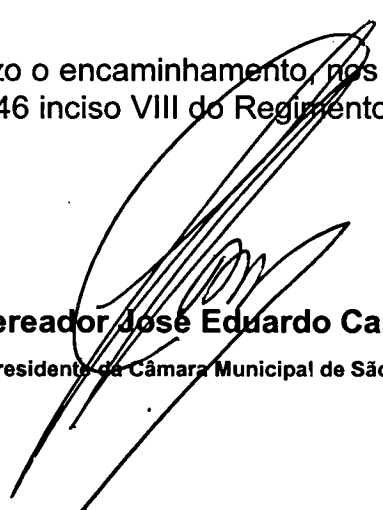
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 21-11-01


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 22/11/01

MST

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/11/2001

13:13

[Signature]

Sra. Liliana

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.11.2001.

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

[Signature]

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

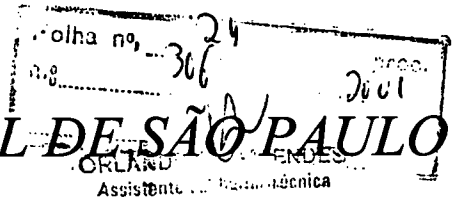
Em, 22.11.2001.

[Signature]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE *2* juntado *~*
documento *~* a pape de *24* a *26*
publicado *~* sob forma *~* nº *24* a *26*
Em *04/12/01*
[Signature]
ORIENTADOR DOCUMENTOS
Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 28 de novembro de 2001.

18, - OF-LEG3
OFÍCIO N.0756/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Vereador Marcos Zerbini – que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município, solicitando-lhe providências no sentido de que, por meio de seus órgãos técnicos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB, SMMA, SIS e SF, manifeste-se sobre o projeto em questão para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 306/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26 ✓
do processo n° 306 de 20 01, 04, 12, 01 (a)

ANDO HOC NDES
estete de "m. Técnica"

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/12/2001



Folha n°	306	do proc.	
n.º	306	de	2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 756, de 28/11/2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 306/01, de
autoria do Ver. Marcos Zerbini.

Anexo: cópia xerográfica do PL 306/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fl. 23.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/11/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 27 a 48.

Em 08, 02, 02

(a) Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANUÁRIO de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 014/02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0756/01
Processo nº 2001-0.240.020-9

15 - DOCREC
15-0034/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09-01-02
às 18 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/insmp
Resp 306-01

A LEG 3

Em

6/2/02

Breno

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/2002

18:02 R.F.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urb. e Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/02/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.02.02 as 11:30 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 28 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2001-0.240.020-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 04

Do Memo n.º 690/ATL III/01 em 18/06/01 (a)

MARLY DO NASCIMENTO

LIMPURB-1

CÓPIA

LIMPURB - 1

Sr. Diretor,

O Projeto de Lei n.º 01-0306/2001, do Vereador Marcos Zerbini pretende permitir o funcionamento de empresas individuais, cujas ferramentas de trabalho sejam equipamentos de informática, telefonia ou telemática, em quaisquer das zonas de uso do solo existentes.

A característica principal da “empresa virtual” é que seja individual, instalada na residência do dono, e que o contato com clientes se dê exclusivamente via telefonia ou transmissão de dados.

Para garantir essa condição o artigo 2º enumera algumas proibições impostas a movimentação de pessoas, de materiais, a geração de resíduos e a emissão de ruídos.

No que compete ao nosso Departamento, podemos dizer que o inciso III do artigo 2º pretende assegurar que a residência mantenha-se com suas características próprias sem sofrer acréscimos de resíduos sólidos produzidos pela atividade virtual.

Teríamos somente uma ressalva a fazer quanto a redação do inciso III modificando-se a palavra “emissão” por “geração” que entendemos mais adequada. Assim o texto ficaria:

“III – a geração de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo domiciliar”.

18/06/01

ENG.º AFONSO CELSO TEIXEIRA DE MORAES
DIVISÃO TÉCNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS
LIMPURB-1

ACTM/mn

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2001-0.240-210-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

^{Mein}
SENTE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 05

Do Memo n.º 690/ATL III/01 em 18/06/01 (a) Marly do Nascimento

MARLY DO NASCIMENTO

LIMPURB-1

Folha nº - 29 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 mgf

LIMPURB - G
Sr. Diretor,

Segue parecer sobre o Projeto de Lei 01-0306/01, para apreciação de
V.S.ª e posterior encaminhamento a S.S.O. - AJ.

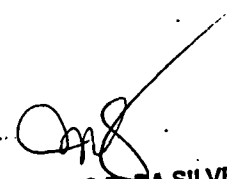
CÓPIA

18/06/01


ENG.º FRANK OLAV WHITTON JÚNIOR
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB - 1

FOWJ/mn

15225-6
ENTRADA
19/06/01
LIMPURB-6


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 30 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MS.*

Fls. Nº. 06

Do Memo Nº. 690/SGM/ATL/01 em 19 / 06 / 01 (a) *Donizeti A. O. Romão*

Donizeti A. O. Romão
Auxiliar Técnico Administrativo
Limpurb-G

Assunto: Projeto de Lei nº 306/01 – Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências.

SGM/ATL III
Senhora Assessora

CÓPIA

URGENTE

Retornamos o presente com a manifestação do Sr. Diretor de LIMPURB-1 em fls. 04/05, à apreciação de V. Sa. e demais providências julgadas cabíveis.

19/junho/01

Marco Antonio Fialho

MARCO ANTONIO FIALHO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

29/06/01
16:27
23.40.201-6

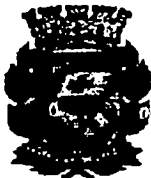
Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2001-C-240.020-9

Meire Sueli Mello R. Porangaba
MEIRE SUELI MELLO R. PORANGABA
SGM. ATL

S.G.M. - SE
02 JUL 2001
Recebido Hoje

MAF/ds.
(sgmatl690)

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2001-0.240-020.9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SUELI MELLER PORANGABA

Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de Informação n.º 09

Do Memo n.º 690/ATL III/01 em 16/07/01 (a)

MARLY DO NASCIMENTO

LIMPURB-1

CÓPIA

LIMPURB - G

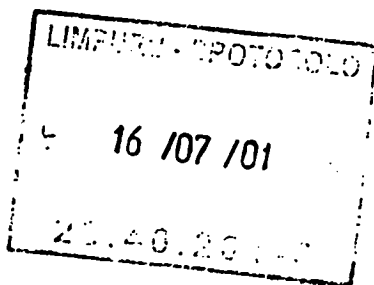
Sr. Diretor,

Retornamos o presente com manifestação favorável ao Projeto de Lei,
mantendo-se apenas a sugestão de alteração do termo descrito em folhas 04.

16/07/01

ENG.º FRANK OLAV WHITTON JÚNIOR
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB - 1

FOWJ/mn



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 32 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Fls. Nº. 10

Do Memorando Nº. 690/01 - ATLI em 05 / 06 / 01 (a)

Donizeti A. J. Romão
Auxiliar Técnico Administrativo
Limpurb-G

Assunto: Projeto de Lei nº 306/01 – Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências.

SGM/ATLI
Senhora Assessora

CÓPIA

Retornamos o presente com a manifestação do Sr. Diretor de LIMPURB-1, à apreciação de V. Sa. e demais providências julgadas cabíveis.

PELA SANÇÃO.

17/julho/01

MARCO ANTONIO FIALHO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB



MAF/daor.
(sgmatl690)

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001-0.240.020-3

MENDE SUELI MELLER PORANGABA
SGM. ATL

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº - 33 - do
Processo: 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-P. 240.020-9

MENRE SUELI MELLER R. PORANGADA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Folha de Informação nº 03.

LIDA MARIA DOS SANTOS
RF/ 610.244.700
SARGAS

Do Mem nº 693/ATL III/2001

em 05/06/01, (a):.....

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-306/2001

CÓPIA

SIS/ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

ASSESSORIA JURÍDICA
06/06/01
[Assinatura]

JADT/LGS/mrp-3
05-06-08.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº - 34 - do

Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bort
Reg. 10851

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2001-0.240.020-9

MEMRE SUELI MELLER R. PORANGABA

SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 04

do memo 695/2001-ATL.III

em 25/06/01

NI 2125

Maria Conceição B. Dantas Maciel
A. Téc. Aím. SGM/ANISTIA

Interessado: SGM/ATL

Assunto : PL nº 01-306/2001

CÓPIA

SIS/GAB

Sra Supervisora

Quanto ao PL que disciplina o funcionamento das empresas virtuais na Cidade de São Paulo faz-se mister registrar as seguintes considerações:

a) a atividade descrita, ou pelo menos como a entendemos, não gera nenhum impacto de vizinhança, assim "empresas virtuais" poderão funcionar na residência do titular, em qualquer das zonas de uso do solo. Cabe esclarecer que, a nosso ver, empresas individuais são aquelas pertencentes somente a um único titular, ou melhor, têm somente um proprietário que trabalha individualmente, no caso, através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática;

b) a redação do PL peca pela falta de concisão e precisão dos termos utilizados, como por exemplo:

1) Art.2º item II - ...qualquer tipo de bens materiais, de qualquer espécie... O local de funcionamento deverá apresentar ausência total de material? O entendimento é dúbio.

2) Art.2º item IV - A formulação é tautológica. A emissão de ruídos acima dos limites já é prosrita na legislação vigente.

c) As normas técnicas referentes à classificação de atividades contemplam a categoria "empresas virtuais"? O órgão competente, em caso negativo, terá dificuldades em cadastrar a referida empresa.

Pelo exposto nos itens b e c manifestamos nos pelo veto.

É o nosso entendimento, que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

25/06/01

Francisco Pôrrio
Téc/SUOS

Carlos Ialmar Zacrisson
Téc/SUOS

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº - 35 - do

Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2001-0.240.020-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 05

do memo 695/2001-ATL.III

em 25/06/01

NI 2125

Interessado: SGM/ATL

Assunto : PL nº 01-306/2001

Marta Conceição B. Dantas Maciel
A: Téc. Adm. SAB - ANISTIA

CÓPIA

SIS/ATAJ

Sra. Assessora Jurídica

Segue com as considerações desta
Supervisão, conforme cota de fls.04.

25/06/01

Sônia Maria Guirao Mendes

Engª Sônia Maria Guirao Mendes
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

FF

FF mcbdm

ASSESSORIA JURÍDICA
29/06/01
B

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº - 36 - do

Processo 306/01
Marta Rocha da Silva Bert
Reg. 10851

Fls. nº - 06 -

Do memorando nº 695/2001-ATL III

em 29/06/2001

(a)
Milton de Freitas Nunes
A.T.A. - RP 634.274.4.00

INF/3111/SIS/ATAJ/2001

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 306/01

SGM/ATL

Sr.ª Assessora Chefe,

CÓPIA

Em devolução, com a manifestação e pronunciamento conclusivo solicitado.

São Paulo, 29 de junho de 2001.

JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

Folha n.º 15 de Proc.
n.º 2001-0-240-020-9

MARIE SUELI MELLER R. PERANZAGA
SGM/ATL



MARTA ROCHA CR. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -37- do Folha n.º 16 do Proc.
Processo 306/01 n.º 2001-0-240.020-9

Maria Tereza da Silva Bert, MARE SUELI MELLER R PORANGADA

Folha de Informação nº -03-

do 691/01 em 18/06/01 (a) 12

Referência : Memorando 691/2001-ATL III
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 01-0306/2001

RM G - Senhora Diretora,

CÓPIA

Trata-se de pedido de manifestação quanto ao Projeto de Lei 01-0306/2001 apresentado pelo Vereador Marcos Zerbini encaminhado a esta Secretaria pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal.

O citado Projeto disciplina o funcionamento das empresas denominadas virtuais no Município de São Paulo.

Empresas virtuais seriam empresas individuais de prestação de serviços executados exclusivamente por meio de equipamentos de informática, telefonia ou telemática. Estas empresas poderiam funcionar na residência do titular e em qualquer zona do uso do solo existente. Para ser considerada empresa virtual seria necessário o atendimento às seguintes condições:

1. não circulação de funcionários, fornecedores ou clientes no local;
2. não movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais, de qualquer espécie;
3. não emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo doméstico;
4. não emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação.

Frente à legislação tributária não encontramos óbice à aprovação deste projeto de lei, apenas observamos que a chamada empresa virtual consistirá em estabelecimento, nos termos do artigo 1º da Lei 10.821/89, deverá inscrever-se no cadastro de contribuintes mobiliários (CCM) e recolher a Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento. Também lembramos que a empresa virtual estará sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Serviços e da Taxa de Fiscalização de Anúncios caso pratique atos que configurem fatos geradores destes tributos, atualmente estipulados pelos artigos 1º da Lei 10.423/87 e artigo 1º da Lei 9.806/84, respectivamente.

Destacamos que, embora estas empresas tenham que se cadastrar perante a este Departamento em face da legislação tributária, não é competência da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico a fiscalização de posturas municipais e uso do solo, portanto, parece-nos necessário especificar, ainda que em nível de regulamentação da futura lei, em qual órgão municipal a empresa deverá cadastrar-se e apresentar o "termo de responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade" citado no parágrafo único do artigo 2º do projeto. Esta definição é necessária para efeito de fiscalização das condições impostas às empresas virtuais, cuja abrangência ultrapassa as competências legais desta Secretaria.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à propositura em questão, desde que sanada a lacuna acima apontada.

À consideração de Vossa Senhoria.

18 de junho de 2001.

Luciana Salzani
LUCIANA SALZANI

Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM AAT

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SGM.ATL -Sra. Assessora Chefe,

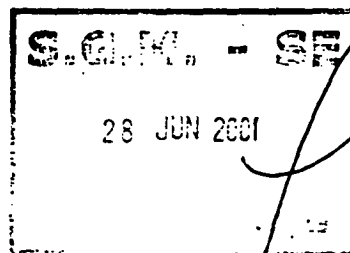
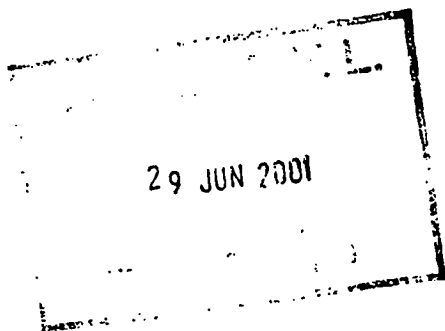
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos o presente com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, as quais endossamos, pertinentes ao Projeto de Lei nº 01-0306/2001

18 de junho de 2001

Marina Aun
MARINA AUN

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

TL
TL



Atm III - Senhora Chefe

A Pasta.

8 Paulo, 29/6/01.

Marta Rocha

MARTA ROCHA O.P. DA SILVEIRA



Folha nº -38- do

Processo 306/01

Maria Tereza da Silva Bert
Reg. Matr. 101

Folha n.º 17 do Proc.

n.º 2001-0-240.020-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MENRE SUELI MELLER R. PORANGADA
SGM. ATL

Folha de informação nº 03

d. memorando nº 689/2001 - ATL - III em 06, 06, 01

(a) Edna C. Souza

SVP/SGM ATL

Ref.: Memorando nº 689/2001 - ATL III.

Ass.: P.L. 306/01.

Inf.: 411/AT/2001

SGM / ATL

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

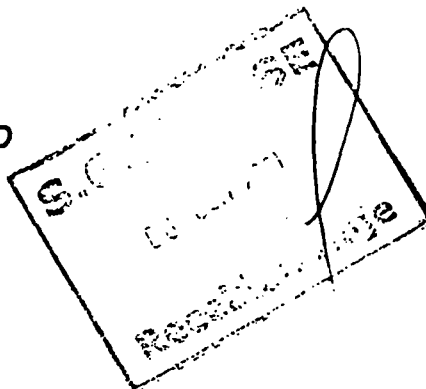
Em que pese tratar-se de matéria afeta ao uso e ocupação do solo do Município, esta Pasta nada tem a opor ao P.L. 01-0306/2001.

Na oportunidade salientamos que os serviços de concessionária que ocupam o subsolo das vias deverão estar devidamente autorizados pela PMSP.

06 / 06 / 2001

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI
Chefe de Gabinete da SIURB

MHBB/mrc.-



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 39 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 21

Memo nº 063/2001-ATL III

em 12/12/01 (a) *MA*

SECRETARIA G. C. OLIVEIRA
12/12/01 15.48.3

AUTOS : Memorando nº 063/2001-ATL III de 12/02/2001
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 019/2001
Vereador Marcos Zerbini

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 256/2001/SEMPA/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de memorando encaminhado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 019/2001, de autoria do Legislativo, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita sobre sua sanção ou veto.

O projeto de Lei em questão dispensa das restrições de zoneamento as empresas virtuais estabelecidas no Município.

Por virtual, entende a propositura, são todas as operações e procedimentos que podem ser executados através de equipamentos de telefonia ou de telemática, sem a necessidade de circulação de pessoas ou materiais no local de trabalho.

Julgamos que para operar cada equipamento de telefonia ou de telemática ainda há a necessidade de um operador e dessa forma uma grande empresa de telemática utiliza para seu funcionamento um grande número de pessoas e portanto a premissa de que a empresa "virtual" não necessita da circulação de pessoas no local de trabalho não condiz com a realidade.

Em que pese o fato de que uma única pessoa em sua residência utilizando uma linha telefônica e um microcomputador poderia trabalhar como uma empresa virtual, sem criar transtornos, o risco de generalização do enquadramento da atividade "empresa virtual" e sua dispensa de restrições relativas ao zoneamento pode trazer a possibilidade de instalação de empresas de pequeno, médio e até grande porte em todas as zonas de uso do Município, sem qualquer regulamentação.

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 40 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ms.*

Folha de informação nº 29

Memo nº063/2001-ATL III

em 12/12/01 (a) *12*

JALBERLENE C. OLIVEIRA
A.T.A. - RF 515.4 - AT
SEMPLA

A falta de regulamentação poderia gerar descaracterizações urbanísticas que certamente trariam incômodos em determinadas zonas de uso, em especial as estritamente residenciais.

Em face do exposto, encaminhamos o presente sugerindo o veto integral ao Projeto de Lei 019/2001.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2001

CÓPIA

Arq. DÉBORA SIBANTOS P. GRIMALDI
SEMPLA/DEPLANO/CDL

DSPG/tps.

Omig
MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 21 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 MJS.

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2001-0.240.020-9

em 12/12/01 (a) 12/12/01

RECEBUEM C. P. DA SILVA
12/12/01 15.438.7

AUTOS : Processo nº 2001-0.240.020-9
INTERESSADO : SGM - ATL - MEMO ATL III 1658/2001
- Vereador Marcos Zerbini -
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 306/01

INFORMAÇÃO Nº 1417/2001/SEMPA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando ATL III nº 1658/2001 solicitando parecer desta Pasta sobre o Projeto de Lei 306/01, de autoria do Legislativo.

O projeto de lei em questão disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município, permitindo-as em quaisquer zonas de uso.

Propositura semelhante já foi analisada por esta Pasta cujas cópias (do PL 019/01 e do nosso parecer) seguem anexas às fls. 20 a 22.

Embora a atual redação do Projeto de Lei nº 306/01, em seu artigo 2º, crie restrições à instalação das empresas virtuais, vedando a circulação de pessoas e de bens e a emissão de ruídos e resíduos, nosso parecer continua **contrário** a proposta de permissão de instalação das empresas virtuais na residência do titular em quaisquer das zonas de uso.

Nosso parecer é **contrário**, tendo em vista que o presente diploma legal mantém a mesma liberalidade em relação ao zoneamento, permitindo que tais empresas se instalem, inclusive nas zonas de uso estritamente residenciais e o controle da implantação dessas empresas nas residências de seus titulares seria mais um problema para a fiscalização, podendo também se transformar em um fator de descaracterização urbanística, caso haja grande circulação de pessoas com conseqüente emissão de ruídos.

Em face do exposto, encaminhamos o presente com o nosso parecer **contrário** ao Projeto de Lei 306/01.

São Paulo, 12 de dezembro de 2001

Arq. DÉBORA SIBANTOS P. GRIMALDI
SEMPA/DEPLANO

DSPG/tps.

MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº .24.

Do Processo nº 2001-0.240.020-9 em 14/12/01 (a)

ms
JALBERLE C. OLIVEIRA
T.A. - RF 515.438.2.00
SEMPLA-

AUTOS : Processo nº 2001-0.240.020-9
INTERESSADO : SGM - ATL - Memº ATL III 1658/2001
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 306/01

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1311/01

SEMPLA.G.
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2001.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/vco

CONFERIDO EM 14/12/01
NÃO FALTAM FOLHAS
AO PRESENTE

ms
MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

ms
Assessora de Gabinete
MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 27
Do Processo nº 2001-0.240.020-9

Em 28/12/01 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2001-0.240.020-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/756/01 - PL 306/01
Disciplina o funcionamento das empresas virtuais
no âmbito do Município
Vereador Marcos Zerbini

MANIFESTAÇÃO nº 465/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Veio o presente encaminhado pela SEMPLA, em sequência à promoção da SGM/ATL (fls. 18), para manifestação sobre o PL 01-0306/2001 (fls. 03), que disciplina o funcionamento das "empresas virtuais" no âmbito do Município de São Paulo.

Por "empresa virtual", o PL entende ser aquela individual, cuja prestação de serviços seja efetuada exclusivamente através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática, que poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer das zonas de uso.

O artigo 2º impõe algumas condições para essas empresas, tais como a proibição: da circulação de funcionários, fornecedores ou clientes; da movimentação, armazenamento ou proteção de bens materiais; da emissão de resíduos ou dejetos diversos do lixo doméstico e da emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação vigente.

Constam já manifestações acerca do PL, das quais destacamos a da SIS (fls. 13) e da SEMPLA (fls. 21 a 23).

A proposta apresentada permite a utilização das edificações em qualquer zona de uso para a instalação dessas empresas, o que contempla inclusive aquelas localizadas nas áreas estritamente residenciais, conforme já constatada pela SEMPLA, o que poderá iniciar um processo não desejável de deterioração dessas áreas.

MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 28 :
Do Processo nº 2001-0.240.020-9

Em 28/12/01 (a)
CLELIA AFARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Nesse sentido, compartilhamos do posicionamento da SEMPLA, entendendo, porém, que, para possibilitar a instalação dessas empresas, o enquadramento dessa atividade numa das subcategorias da listagem do Decreto nº 41.533/2001 seria a forma de se permitir o seu exercício nas diversas zonas de uso, em função das características e restrições hoje existentes para cada uma delas.

São as nossas considerações, s.m.j., que submetemos ao crivo de V.Sa., em face da determinação às fls. 26.

28/dezembro/2001

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto
CEUSO

RSY/car.

MARTA ROCHA C. P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº -45-	do
Processo 306/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29
Do Processo 2001-0.240.020-9

Em 28/12/01 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo 2001-0.240.020-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/756/01 - PL 306/01
Disciplina o funcionamento das empresas virtuais
no âmbito do Município
Vereador Marcos Zerbini

INFORMAÇÃO/CEUSO/138/2001

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente, com a Manifestação nº 465/CEUSO-AT/2001, sobre o PL 01-0306/2001 elaborada pelo Arq. Ricardo Yamamoto, que endossamos, opinando pelo veto do Executivo caso o Projeto seja aprovado da forma que se encontra.

28 /dezembro/2001


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 46 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 30

do Processo nº 2001-0.240.020-9

em 28/12/01 (a).....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 306/01

SILVANA DA COSTA PAGANO
Enc. do Selo II
SEHAB - ATAJ

INFORMAÇÃO N.º 1793/SEHAB-G/01

SMMA

Sra. Secretária

Encaminho o presente, com a manifestação da CEUSO,
conforme solicitação de fls. 18, para o mesmo fim.

28 / 12 / 01

PAULO TEIXEIRA
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

HTN/scp...

SMMA - GAB.

02 Jan 2002

às 11:00 horas
RECEBIDO

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PMSP SMMA F001001D-02-Jan-2002-09:28-009919-1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 47 - do
Processo 306/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação, rubricada sob n.º 31

Do Processo n.º 2001-0.240.020-9

Em 02/01/2002

(a) 1
Vanda Kiragossian
Chefe de Seção II
SMMA-G-Exp

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SGM/ATL

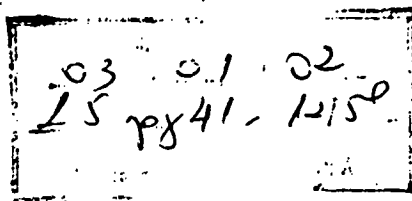
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 306/01

INF. N.º 008/SMMA-G/2002

DEAPLA-G
Sr. Diretor

Para análise e manifestação a respeito, observando a
urgência de fls. 18.

Em, 02/01/2002



[Signature]
LUIZ ANTONIO DIAS QUITÉRIO
Chefe de Gabinete em exercício
SMMA-G

SMMA - GAB.T
03 10/11 2002
às 17:20 Horas
[RECEBIDO]

INF: 005 / DEAPLA. G / 002

SMMA-G

Sr. CHEFE DE GABINETE em exercício

LFN/rs

Corroborando pareceres anteriores, especialmente
os encontrados nas folhas 21, 22, 23, 27 e 28, não
recomendamos a aprovação do PL 306/01.

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA SP 03/JAN/02
Assessora - SGM/ATL
ARTHUR CARLOS MESSINA
Departamento de Engenharia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 48 - do

Processo 306/01

Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha de informação, rubricada sob n.º 32

Do Proc. n.º 201-0.240.020-9

Em 04/01/2002

(a) 20/01/02

ROSELI SCHNEIATER
SMMA-G-Expediente

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 306/01 – Funcionamento das Empresas Virtuais

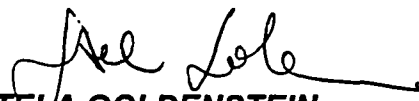
INF. N.º 018/SMMA-G/2002

SGM - ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativo Chefe

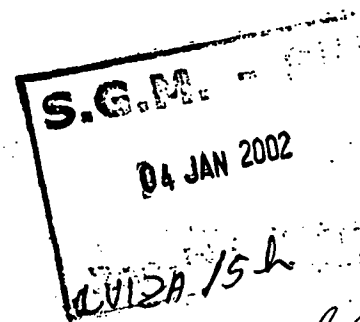
Restituímos o presente com a manifestação de nossa
área técnica à fls. 31.

Em, 04/01/2002


STELA GOLDENSTEIN

Secretária Municipal do Meio Ambiente

CTPHG/rs



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 07 / 02
Pi
PRESIDENTE

Folha nº <u>3-49A 64-</u> do	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Processo nº <u>0306/01</u>	Protocolado nesta data em <u>27/07/02</u> distribuída sob nº <u>49A 64-</u>
Eduardo Vasconcellos Oliveira	Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835	Assistente Téc. de Direção III
	Reg. 10.835



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	-99-	do
Processo nº	0306/01	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 306/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -50- do 306/01
Processo nº 306/01
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.:T1

Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data: 14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Solicitamos que todos ocupem os lugares na mesa e nós vamos dar início à audiência pública de hoje.

Certamente chegarão outros vereadores. Nós os aguardaremos. Vamos dar início, invertendo a ordem da pauta, acatando a solicitação do nobre Vereador Milton Leite.

Esta audiência pública tem por objetivo debater os projetos e não deliberar sobre eles. Então, gostaríamos de receber a contribuição de todos os que vieram para enriquecer este debate e esclarecer e aprofundar para que possamos, depois, na reunião ordinária, deliberar da melhor forma possível.

O projeto que iremos colocar como primeiro da pauta de hoje é o PL 588/99, do vereador Milton Leite. É a segunda audiência pública. Dispõe sobre alteração de zoneamento e dá outras providências.

A Ivani irá expor.

A SRA. IVANI - Bom dia. O projeto do Vereador Milton Leite tem por objetivo evitar interesses especulatórios na área do Banespa após a privatização do banco. Com isso, o Vereador propõe que a quadra em que está o Esporte Clube Banespa seja transformada em zona de uso Z1, sendo que atualmente a quadra pertence à zona de uso Z2.

Queria esclarecer que o projeto, na forma que está apresentado, incorre em alguns equívocos.

Vou mostrar um croqui, para ver se fica mais claro.

- Pausa.segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-51-	do
Processo nº	306/01	
Assessor	Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Fls.	1085	

Rod.: T17 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

...prevê que para eu ter essas atividades no mesmo imóvel, no mesmo lote, elas têm de ter acesso independente, sem qualquer comunicação entre si.

Então, seria o caso de eu ter um cômodo na minha residência que tem uma porta que é do escritório, tem uma outra porta que é para residência e eu não posso ter uma porta de comunicação entre elas. Então, eu entendi, porque o projeto do vereador Wadih Mutran esse também necessitaria de um substitutivo para fazer vários acertos aqui e algumas incorreções. Mas o que se depreende da intenção é que seria essa: de se eliminar essa exigência da não previsão de acesso comum para essas atividades.

Tem um outro projeto hoje que está em segunda audiência também, que é de Vereador Marcos Zerbini que trata dessa questão de forma mais abrangente e com um conceito novo, da empresa virtual. Então, esses dois projetos eles vão no mesmo caminho, porém o do Vereador Marcos Zerbini é bem mais amplo, e trata a questão com um conceito novo que está em pauta no momento. O exercício dessas atividades, por exemplo: você faz uma tradução na sua casa, você não pode ter o registro disso, e o Município perde arrecadação com isso. E são atividades que não têm assim movimento de funcionários, fluxo de mercadorias, pessoas. Elas não geram nenhum impacto, elas não produzem ruído, nada. Simplesmente... Eu, por exemplo, eu faço tradução também, na minha casa. Isso é um outro uso também. Você tem uma microempresa, e se estiver numa Z-01, hoje, eu não posso. Se estiver numa Z-03, onde estou, eu posso. Só que, se for cumprir a lei, tenho de ter o meu



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-52-	do
Processo nº	306/2001	
Assessor	Edvaldo Vasconcelos Oliveira	
Reg.	10.835	

Rod.: T17 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

computador numa sala que não tenha comunicação com o meu quarto, (Risos) ou com um outro cômodo da casa.

Então, esses dois projeto vão nesse sentido, porém o do Vereador Marcos Zerbini, que também está na pauta, trata de uma forma bem mais completa, introduzindo realmente uma conceituação nova, que a lei de zoneamento não tem, porque, à época que foi feita, não existiam esses avanços tecnológicos que permitem o desenvolvimento dessas atividades hoje em dia.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - É um projeto de difícil execução. É necessário que se trabalhe no projeto a questão do impacto de vizinhança e nós também gostaríamos de saber se o assessor do vereador tem alguma informação mais... (Pausa) Nenhuma informação?

Foi solicitada informação do Executivo no dia 19.10.2001, e estamos aguardando essas informações. Alguém gostaria de fazer algum pronunciamento a respeito? (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - O Zeca?

O SR. ZECA - Só uma pergunta: por que as Z-01, Z-015, os entornos de bens tombados foram retirados dessa possibilidade, uma vez que se é possível habitar nesses imóveis. O que que essa atividade traria de prejuízo a essas áreas. Só uma pergunta... Porque, nas outras áreas, até o uso misto é permitido, não é? Então, ...

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - (Pausa) Nós passaríamos ao outro projeto de lei, que tem algumas semelhanças. Então, nós vamos para o PL 306/2001. Está aqui o Assessor do vereador,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-53-	do
Processo nº	306/01	
Eduardo Vasconcelos Silva		
ATA Nº	135	DT-10

Rod.: T17 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

de autoria do ... Não, desculpe. Nós vamos... Isso, vamos apreciar o 306/01, do Vereador Marcos Zerbini. A Relatora é Myryam Athie, e a Ivani vai fazer a apresentação.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Marcos Zerbini também está em segunda audiência. Ele, na primeira, recebeu manifestações favoráveis, em sua maioria. Ele trata das questão da chamada empresa virtual. Então, ele visa permitir que as empresas virtuais se instalem no Município, independente da zona de uso, em qualquer zona de uso, desde que elas atendam aos requisitos estabelecidos pelo projeto, quais sejam: elas não podem... É proibida a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes nesses locais; a movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais de qualquer espécie; a emissão de ruídos ou dejetos de natureza diversa do lixo domiciliar; e a emissão de ruídos acima dos previstos a legislação vigente.

Então, o projeto do Vereador Marcos Zerbini ele visa regulamentar exatamente o exercício dessa atividade na residência do titular da empresa, mas se preocupa com o impacto de vizinhança que isso poderia acarretar. Então, ele já proíbe aquelas atividades que poderiam causar transtorno.

Nesse sentido, ele trata, ele define a empresa virtual, e é um fato concreto na cidade: é difícil você encontrar atualmente uma residência onde não se exerça alguma atividade dessas, com ou sem fins lucrativos, porque é difícil você encontrar alguém que não trabalha em casa com computador, por exemplo, fazendo um trabalho remunerado ou não.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-54-	do
Processo nº	306/01	
Exatidão	306/01	
Assinatura	306/01	
DT-10	306/01	

Rod.: T17 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, a preocupação desse projeto é com isso, e ele inova, na medida em que ele trata da questão do virtual, digamos assim, no que ele é realmente. A gente está falando de fluxo de informações e não de fluxo de pessoas, de mercadorias, de ... É o caso também que eu falei, do caso do tradutor, do engenheiro, do arquiteto, de um assessor ou de um advogado, fazendo seu trabalho via computador, enviando ou recebendo o trabalho por e-mail.

Então, nesse sentido, o trabalho do Vereador Marcos Zerbini permitiria que esses profissionais fossem ... Se registrassem como microempresas, fossem regularizadas como atividade e também traria um aumento de arrecadação para o Município.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - A Assessoria do vereador, por favor. (T18)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -55- do
Processo nº 306/01
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.:T18 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - A assessoria do Vereador, por favor; Carlos.

O SR. CARLOS EDUARDO - Trabalho com o Vereador Marcos Zerbini.

Gostaria de basicamente repetir o que já falamos na primeira audiência, ou seja, de que se trata de um projeto que apresenta uma inovação apenas do ponto de vista da legislação. do ponto de vista prático, o que acontece, hoje, é que as pessoas já fazem esse tipo de atividade, mas o fazem informalmente, não contando com mecanismos legais para funcionar como empresa formal e operar livremente no mercado.

São empresas que não oferecem impacto algum à vizinhança ou ao ambiente. São empresas que em alguns países do mundo já estão permitidas, autorizadas. Então, citamos na audiência pública anterior o exemplo de serviços editoriais que operam às vezes até em países separados, ou Estados separados de um mesmo país, onde o redator está num lugar, o editor em outro, o fotógrafo num terceiro local, sendo que todos se comunicam via Internet. Ou seja, o elemento viabilizador dessa proposta foi a explosão da Internet como um veículo de intercâmbio não só de lazer como também profissional.

O objetivo, então, é inovar. Não existe ainda o conceito da empresa virtual disciplinado, legalizado, nem na esfera federal nem na estadual nem na municipal. como o Município de São Paulo de São Paulo muitas vezes tem inovado, dando o exemplo para outras esferas de governo, do ponto de vista de inovação legislativa, essa é mais uma proposta nesse sentido.



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-56-	do
Processo nº	326/01	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. TC.033		

Rod.:T18 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Tem a palavra o Instituto de Engenharia, Sr. Sérgio Costa.

O SR. SÉRGIO COSTA - Primeira questão a ser levada em conta, que acho não foi citada nesse projeto de lei, é a questão do tamanho dessa empresa virtual. Uma empresa virtual tanto pode ser muito pequena quanto pode ser enorme. Inclusive, tenho conhecimento de uma empresa em São Paulo que começou pequena, começou a crescer demais, começou a aumentar o número de computadores, o que afetou até a Eletropaulo, que teve de trocar o transformador da rua. Começou a contratar muito mais gente; podia ter acontecido isso numa residência. Acho, então, que se tem de levar em conta no projeto o tamanho da empresa.

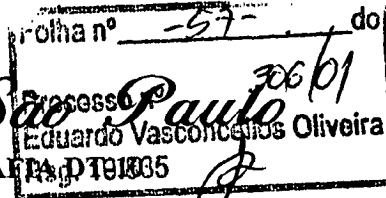
Outra coisa. Os dados podem vir via cabo ou pelas antenas. Então, dependendo do local em que estiver instalado, hoje, pelos comentários que já escutei na Câmara Municipal, 70% das antenas são irregulares em São Paulo. Então, precisaríamos levar em conta como esses dados chegariam e sairiam de lá, e que poluição gerariam, inclusive no entorno; nos cabos, quanto ocupariam dessas bandas. Essa é uma discussão um pouco mais técnica. Se possível, em continuando essa discussão, trataremos alguém do Instituto de Engenharia que tenha mais competência para discutir esses termos.

Outra questão muito importante é a discussão trabalhista, de como comprovar esse trabalho. Essa discussão tem de ser feita. É um trabalho feito em casa e que, de uma ou de outra forma, a partir do instante que é legal, terá de ser registrado. Além disso, há o envolvimento da família nesse trabalho.



- Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



Rod.:T18 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Enfim, o projeto envolve uma série de questões pelo que deveríamos envolver outras pessoas nessa discussão.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Eduardo, por favor.

Assnap
O SR. EDUARDO - Sou da Suape (?). Atento para o detalhe da responsabilidade dos serviços que serão prestados nesses estabelecimentos virtuais. Acho que tem de se deixar claro que há profissões para as quais existem conselhos, existe uma regulamentação. Nós, como profissionais autônomos, somos obrigados a responder ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Outros profissionais são regidos da mesma forma.

Concordo que existe a ilegalidade, que o município deixa de arrecadar muito com esse processo deixado à vontade de quem quer realizar alguma coisa, e prestar algum tipo de serviço. Mas creio, também, que a gente não pode fazer com que o município se responsabilize por um serviço prestado por uma empresa cujo funcionamento virtual estará sendo autorizado pela própria Prefeitura. Então, atento para a questão da responsabilidade dos serviços que serão prestados nesses estabelecimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Considero ser essa uma questão bastante nova para todos nós. Teríamos uma nova categoria de empresa, seria isso? Existe já na Secretaria das Finanças empresas que se inscrevem, até por conta - que é a preocupação do Sérgio - dessa variedade de tamanho? Ou é só uma empresa virtual individual? De uma família? Considero que precisamos de mais elementos. Se pudéssemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-58-	do
Profissão nº	306/01	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.000		

Rod.:T18 Folha:4

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

nos valer da contribuição de um especialista do Instituto de Engenharia, poderíamos ter um pouco mais elementos para podermos analisar melhor o projeto.

Não sei se o Vereador se baseou em alguma experiência ou se teve algum especialista que forneceu elementos para que nos ajudasse no sentido de formar a nossa opinião.

A Laura está inscrita.

A SRA. LAURA - Queria lembrar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -59- do
Processo nº 306/01
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.: T19 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

...seus elementos para que nos ajudasse no sentido de formar nossa opinião. A Laura se inscreveu?

A SRA. LAURA - Queria lembrar que do ponto de vista da poluição, o Sérgio já falou. Queria lembrar também que o projeto das empresas virtuais fala da prestação de serviços. Por exemplo, as empresas virtuais podem produzir CDs, tudo por meio magnético e não é só prestação de serviços, ela produz CDs para comercializar. E pergunto também, acho que o projeto tem de ser mais analisado, os dois tratam do mesmo assunto, mas com abordagem diferentes. Um é genérico, da atividade econômica; outro trata da prestação de serviço. Queria perguntar se foi ouvida S.F, o pessoal de rendas mobiliárias?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Não, ainda não tem, não houve nenhuma solicitação ainda de dados.

A SRA. _____ - Não, ainda... Eu sugeri que se consultasse o Executivo e tem de ver com a relatora Myryam Athiê. Convidamos S.F. hoje exatamente por conta desses dois projetos, especificamente das áreas do ISS e CCM, mas parece que eles não compareceram. Mas eu acho que seria bom fazer uma consulta forma para que tivéssemos alguns elementos do Executivo, além da contribuição.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A secretaria então?

A SRA. _____ - Seria a de Finanças; Sempla; Sehab na coisa da aprovação; Meio Ambiente. Acho que envolve todo esse colegiado que sempre está na regulamentação dessas questões, que envolvem conceitos diferenciados.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nos preocupa porque já é a segunda audiência, então essas informações precisariam ser logo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo nº 306/07
Quarta Vara Cível
Reg. 10.835
DT-10

Rod.: T19 Folha:2 Taq.: Regina Evento: URB
Orador: Data: 14-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

encaminhadas. Se bem que um projeto assim não pode prosperar muito rapidamente, para não cometermos erros também. Acho que o autor tem de considerar isso, que os elementos são insuficientes, precisamos de um pouco mais de conteúdo para podermos... Tem a palavra o Carlos e depois o Zeca.

O SR. CARLOS - Só queria comentar que esse projeto está tramitando na sua segunda versão. A primeira versão teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que foi quando ficou evidente que o conceito é muito inovador, novo, diferenciado e a postura, normalmente conservadora dos técnicos especialmente da assessoria jurídica da Casa, impediria até que prosperasse no início, na primeira comissão o projeto. Nós refizemos a redação do projeto, foi reapresentado com a ajuda dos técnicos da Casa no sentido de esclarecer, de dificultar a interpretação distorcida do conceito em si da empresa virtual, para evitar inclusive algumas questões que estão sendo levantadas, porque a empresa física que opera no mercado virtual não é a empresa virtual que estamos conceituando. Quer dizer, uma empresa de telemática(?), uma empresa que opera na Internet, por exemplo, a Folha de S. Paulo, o Universo On line com dezenas ou talvez centenas de funcionários operando eventualmente, fisicamente, essa não é uma empresa virtual dentro desse conceito. O conceito que estamos apresentando é de uma empresa literalmente virtual, quer dizer, o titular da empresa tem endereço residencial, mas o endereço da empresa em si e na Internet, é no universo virtual.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É uma categoria nova de empresa?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-67-	do
Processo nº	306/01	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
DT: 19		
Reg: 10.839		

Rod.: T19 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CARLOS - É uma categoria nova, é uma inovação. Quero dizer também que o Vereador Zerbini não tem pressa nenhuma, em momento algum está apressando o andamento do processo justamente por ser uma inovação, para que não haja entendimento distorcido sobre o conteúdo do processo, acredito que todas as consultas que pareçam necessárias devem ser feitas efetivamente, até porque o conceito tem de amadurecer, não só na Câmara Municipal de São Paulo mas no próprio Executivo que depois vai regulamentar, se o projeto prosperar e for aprovado. Só queria deixar claro que o Vereador não se põe que seja lento e exaustivo o processo porque é uma inovação efetivamente.

O SR. ZECA - Sou da assessoria do Vereador Nabil. Queria fazer duas observações, pois estamos tratando o aspecto da localização da empresa do ponto de vista de uso e ocupação do solo, e não do ponto de vista tributário. A consulta aos órgãos que trabalham com a questão tributária só podem ter como resposta a base da legislação tributária, que seria: independente da licença de uso e ocupação do solo, independente daquela atividade ser permitida ou não, se ela existir em determinado lugar, está caracterizado o fato gerador e dele decorre a necessidade, a incidência dos impostos. Então não devem misturar as duas coisas. Uma outra coisa é dizer, é criar uma legislação que pretende tratar de uso e ocupação do solo, estar criando uma categoria nova dentre aquelas que existem para cadastramento das empresas. Não podemos misturar as duas coisas, são coisas diferentes. Estamos tratando de licença...(T20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -62- do
Processo nº 306/01
Eduardo Vasconcelos Oliveira
DT-305

Rod.: T20 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Estamos tratando de licença de uso e ocupação do solo, que há um primeiro projeto, do Vereador Mutran, tenta resgatar algo que é comum nas cidades, que é a pessoa de utilizar de sua residência para a utilização de um serviço, uma costureira, um sapateiro, é simplesmente resgatar algo absolutamente comum no desenvolvimento das cidades e que o zoneamento infelizmente tratou de uma forma tão elitista, ao definir as características do que seria um uso misto, que eliminou o que era comum na cidade até então. Então com outra característica produtiva, com os novos paradigmas da industrialização dos processos produtivos, estamos vendo há algum tempo um retorno das atividades para os espaços de habitação, essa é uma característica desses últimos tempos. Eu acho os dois projetos oportunos, devem ser tratados com cuidado, evidentemente as empresas não são virtuais, esse virtual é entre aspas, porque as empresas são absolutamente reais, devem pagar impostos, existem, têm funcionários ou não tem. E elas usam, a comunicação é que é feita por uma mídia que independe da presença física do consumidor, do fornecedor no local em que o serviço é realizado. Acho que o conceito é interessante, devemos tratar os dois projetos com cuidado e acho que devem prosseguir os dois projetos, temos que achar a melhor forma. De qualquer maneira, a preocupação manifestada pelo Instituto de Engenharia é procedente porque podemos ter provedores que têm equipamentos pesados e hoje eu sei que os provedores tem um número razoável de funcionários não se enquadrariam em nenhuma das duas propostas. Já que no projeto do Vereador Zerbini há restrição, não pode haver circulação de funcionários, é mais restritivo ainda do que o primeiro, que diz que o limite são dois



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	- 63 -	do
Assessoria		
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Ass. 10.030		

Rod.: T20 Folha: 2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

funcionários. Nesse caso, há restrição de que não deve haver circulação de funcionários, o que eu acho até um rigor excessivo, um permite dois funcionários e esse não permite nenhum, só o titular da empresa poderia trabalhar. Mas se pode ter com a evolução dos equipamentos uma residência sendo sede de um provedor, onde é tudo automático, só tem um cara que fica - como naqueles filmes de ficção científica - apertando os botõezinhos para lá e para cá. Tem que olhar com cuidado os dois projetos, mas são bons, acho bem interessantes os dois.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Tem a palavra a Sra. Helena, assessoria da Vereadora Myryam Athie.

A SRA. HELENA - Estava querendo acrescentar uma questão para que possamos avançar na avaliação dos dois projetos. Estou entendendo que são empresas e acho que a natureza do projeto vai no sentido da mudança do trabalho executado, acho que essa é questão importante que temos de avaliar, e não é tanto uma questão mais de relacionar com prestação de serviço, mas com elaboração de produtos. E isso efetivamente é uma característica inovadora, é considerar a questão da informação e do meio eletrônico não simplesmente como prestação de serviço, mas no sentido da elaboração de transformar a informação e os meios eletrônicos como produto concreto. Consequentemente, com essa alteração de natureza de trabalho, de prestação de serviço para elaboração de produtos, aí você teria efetivamente um fato gerador novo e, consequentemente, a necessidade de enquadramento em uma nova categoria, que necessitaria que poderia ter uma regulamentação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-64-	do
Processo nº	306/01	
Assessor	Luís Carlos Vasconcelos Oliveira	
Data	10/03/90	

Rod.: T20 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

específica. Acho essa questão muito interessante, pois é a natureza do trabalho que se altera. É transformar o que seria naturalmente uma prestação de serviço, você poder ter toda uma atividade nova numa produção de coisas que agora vão ser concretas, porém são virtuais. Quer dizer, efetivamente é uma categoria nova que eu acho que a gente deveria considerar na análise.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Mais alguém gostaria de falar?

(Pausa) Nós então encaminhamos para que se tenha informações e acrescentaria, por conta de uso, a questão de Sempla, Meio Ambiente também, Sehab e Secretaria de Finanças.

Vamos agora analisar o PL 580/99 de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação das subcategorias de uso residencial, R-2 04, habitações agrupadas verticalmente. Relator é o Vereador Nabil Bonduki e a Ivani.

A SRA. IVANI - Bom, o projeto da Vereadora Myryam Athie visa criar uma nova subcategoria de uso residencial, que é o R-2 04. Seria uma subcategoria caracterizada por unidades habitacionais, agrupadas verticalmente, em um ou mais blocos, observando um desnível máximo entre os pisos do andar mais alto e do pavimento térreo de 15 metros. Ela segue na regulamentação das exigências para essa subcategoria. Então os recuos, taxas de ocupação, acessos, as zonas de uso permitidas, etcétera. Esse projeto da Vereadora Myryam Athie é praticamente igual a projeto do Vereador Maurício Faria, que chegou a ser aprovado na Casa, e foi vetado pelo Executivo, 539/96. Ele se encontra na pauta de veto para deliberação. A proposta é interessante, complexa, vai definindo todas as exigências das subcategorias,

A ATM - a pedido

08.08.02

mf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 65a 69
08/08/02

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 65 do proc.

nº 306 de 2001

LIDO HOJE

08-08-02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 306/01

De autoria do Nobre Vereador Marcos Zerbini, o projeto de lei 306/01 dispõe que as empresas individuais cuja prestação de serviço seja efetuada, exclusivamente, através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática, denominadas "empresas virtuais", poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer zonas de uso do solo existentes.

No âmbito do mérito que cabe às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestarem, entendemos que a matéria em apreço está revestida de relevante interesse público merecendo o nosso integral apoio.

FAVORÁVEL, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não vê óbices na sua aprovação, porquanto as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 8 de agosto de 2002.

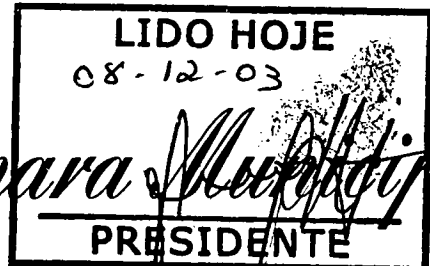
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor Técnico de
Legislação e Redação

12 AGO 2002



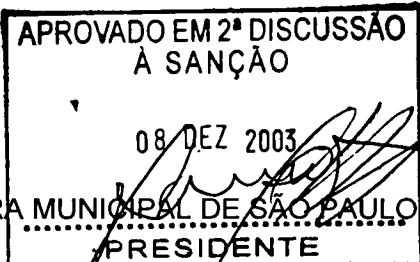
Folha nº 66 do proc.
nº 306 de 2001

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 306/01



Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. As empresas individuais cuja prestação de serviço seja efetuada, exclusivamente, através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática, denominadas para efeitos da presente Lei, "empresas virtuais", poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer das zonas de uso do solo existentes.

Art. 2º. Para os fins do disposto na presente Lei é vedado à "empresa virtual":

- I – a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes em seu local de funcionamento;
- II – a movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais, de qualquer espécie, em seu local de funcionamento;
- III – a emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo doméstico;
- IV – a emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A empresa individual cuja prestação de serviço se der em conformidade com o disposto na presente Lei, só poderá gozar do direito nela estabelecido se cadastrada junto ao órgão competente como "empresa virtual", e desde que apresente termo de responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade em conformidade com o disposto neste artigo.

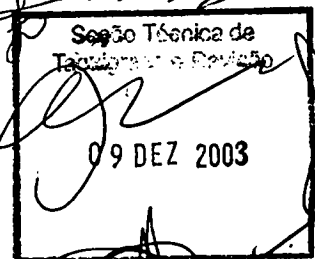
Art. 3º A aprovação desta lei poderá ser feita em conformidade com o art. 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

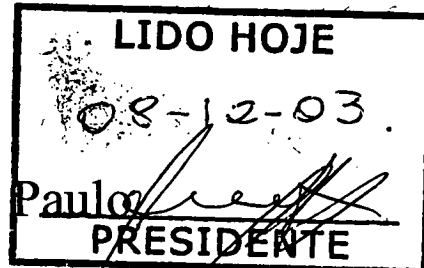
Sala das Sessões,

MARCOS ZERBINI



CMSp - A T M

-08-Dez-2003-15:23-007453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 306/01

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Marcos Zerbini, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 306/01.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

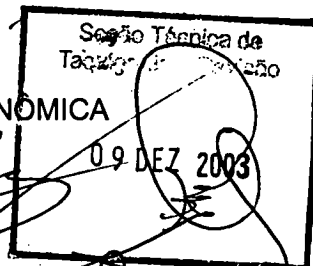
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



S/ FAVORITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-306 de 01 09 12 2003 (a)

69 ✓ ✓
Q

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo do Autor, fl. 66 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 358ª Sessão Extraordinária, de 08.12.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

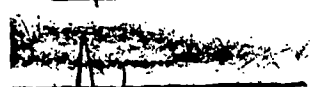
09.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 10 / 12 / 03

ÀS 12:00 h.



ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

10/12/2003


ANGELA BITTORN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

10/12/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E^m..... juntado^s..... nesta data, documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....
sob folha^s..... nº 70 a 75.

Em 20 / 01 / 2004

(a) **WILLIAM DI GIORGI**

Assistente Parlamentar
Registro 100.884



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do proc.

nº 01-306 de 2001

(a) WILLIAM D. GIORGI

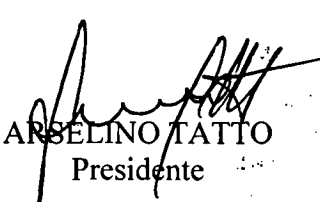
São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0813/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Ver. Marcos Zerbini, que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município; e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 66 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 306/01). (Ver. Marcos Zerbini - PSDB). Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas individuais cuja prestação de serviço seja efetuada, exclusivamente, através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática, denominadas para efeitos da presente lei, "empresas virtuais", poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer das zonas de uso do solo existentes. Art. 2º - Para os fins do disposto na presente lei é vedado à "empresa virtual": I - a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes em seu local de funcionamento; II - a movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais, de qualquer espécie, em seu local de funcionamento; III - a emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo doméstico; IV - a emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação vigente. Parágrafo único - A empresa individual cuja prestação de serviço se der em conformidade com o disposto na presente lei, só poderá gozar do direito nela estabelecido se cadastrada junto ao órgão competente como "empresa virtual", e desde que apresente termo de responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade em conformidade com o disposto neste artigo. Art. 3º - A aprovação desta lei poderá ser feita em conformidade com o artigo 46, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, OSCAR ANDRÉ KOCIMENDES..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luis Fernando Lucz de Araujo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



Folha nº 72 de 72
nº 01-306 de 20 01
(a) WILLIAM LEI GIORGI
Assis: ...amentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas individuais cuja prestação de serviço seja efetuada, exclusivamente, através de equipamentos de telefonia, informática ou telemática, denominadas para efeitos da presente lei, "empresas virtuais", poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer das zonas de uso do solo existentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto na presente lei é vedado à "empresa virtual":

I - a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes em seu local de funcionamento;

II - a movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais, de qualquer espécie, em seu local de funcionamento;

III - a emissão de resíduos ou dejetos de natureza diversa do lixo doméstico;

IV - a emissão de ruídos acima dos limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - A empresa individual cuja prestação de serviço se der em conformidade com o disposto na presente lei, só poderá gozar do direito nela estabelecido se cadastrada junto ao órgão competente como "empresa virtual", e desde que apresente termo de responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 3º - A aprovação desta lei poderá ser feita em conformidade com o artigo 46, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 73 do proc.
nº 01-306 de 2001

(a) **WILLIAN DI GIORGI**
Assistente Pr. Dir. Fin. e
Legisla. 100.364

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-306 de 20 01.20.01.2004 (a)

WILLIAM DI GIORGI
Assist. Parlamentar
Registro 100.884



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 74 do proc.
nº 01-306 de 20 01
(a)

WILLIAM DI GIORGI
Assist. Parlamentar
Registro 100.884

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 813, de 12/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Ver. Marcos Zerbini.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/12/2003
Eliene Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

COMANDO ASUPROCV TOVDEBOL
CABELO DE TONAL

SE GUE m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 76281

Em 12 / 2 / 09

(a) eb

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



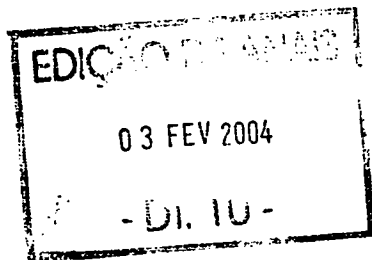
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

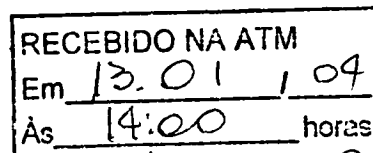
Folha nº. 76 do proc.
nº 306 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 8 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 030 /04

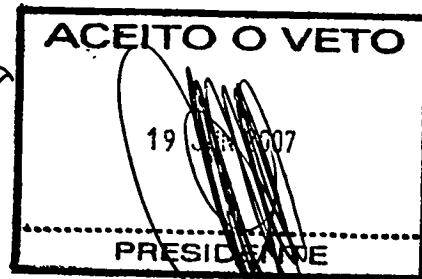
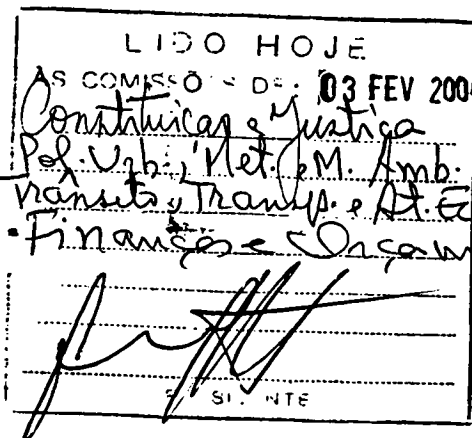


15 - DOCREC
15- 0034/2004



M. Aparecida M. G. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/LEG 3/0813/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A propositura estabelece que as "empresas virtuais", assim denominadas as empresas individuais cuja prestação de serviços seja realizada exclusivamente por meio de equipamentos de

telefonia, informática ou telemática, poderão funcionar no endereço da residência de seu titular, em quaisquer zonas de uso do Município de São Paulo, mediante cadastramento junto ao órgão competente e apresentação de termo de responsabilidade. Veda, ainda, a tais empresas, a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes em seu local de funcionamento, a movimentação ou armazenamento de qualquer tipo de bens materiais, a geração de resíduos de natureza diversa do lixo doméstico e a emissão de ruídos acima dos limites legalmente previstos.

Patente, pois, que a mensagem aprovada dispõe sobre licenciamento e funcionamento de atividades, bem como sobre zoneamento urbano. Contempla também questões relacionadas à fiscalização das condições de uso das edificações e das atividades às quais se refere, legislando, portanto, no tocante a esse aspecto, sobre organização administrativa e serviços públicos, com nítido cunho administrativo e evidente inferência nas atribuições e competências dos órgãos municipais, na medida em que institui sistemática própria para o funcionamento das empresas denominadas "virtuais", consistente no cadastramento e apresentação de termo de responsabilidade, em lugar dos procedimentos de licenciamento previstos na legislação pertinente em vigor, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano no Município.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto, respectivamente, no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par do vício de iniciativa que o inquina de inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção reveste-se, ainda, de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, cumpre destacar que, ao permitir o funcionamento das "empresas virtuais" em qualquer zona de uso, a mensagem aprovada transgride os princípios norteadores do Plano Diretor Estratégico, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que fixa critérios de zoneamento unicamente residenciais para determinadas áreas da cidade. Atenta, notadamente, contra o disposto em seu artigo 160, segundo o qual as zonas exclusivamente residenciais - ZER são porções de território destinadas estritamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, não admitindo, em nenhuma hipótese, o uso misto que a medida pretende lhes facultar, compartilhando o habitacional e o relativo a prestação de serviços, independentemente de causar ou não incômodos a seus moradores. Ao mesmo tempo, cria liberalidade que viola as determinações estampadas nos artigos 155 e 156 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que impõem à legislação de ordenamento do uso do solo urbano rigorosa observância às diretrizes do Plano Diretor.

Além disso, do texto ora vetado deflui que o funcionamento da "empresa virtual" estaria condicionado apenas à realização de seu cadastramento e à apresentação de termo de responsabilidade, enquanto a legislação de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo estabelece que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem a prévia emissão, pela Prefeitura, do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e o Ato nº 1.154, de 6 de julho de 1936, combinado com o Decreto nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 24.636, de 24 de setembro de

1987, observado o disposto no Decreto nº 41.532, de 21 de dezembro de 2001.

Igualmente dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu supracitado artigo 156, "caput", que a instalação de atividades e a prestação de serviços dependerão de prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses e conveniências.

Por outro lado, aos aspectos de ilegalidade acima apontados, cabe acrescentar que a liberalização da instalação de empresas virtuais em qualquer zona de uso poderá gerar descaracterizações urbanísticas que, inegavelmente, causarão transtornos em determinadas zonas de uso, especialmente nas exclusivamente residenciais, haja vista que os equipamentos de telefonia, informática e telemática devem ser operados por funcionários. Portanto, a premissa contida no texto aprovado de que a atividade desenvolvida por essas empresas não demanda a circulação de pessoas nem provoca a emissão de ruídos no local de trabalho não corresponde à realidade, na maioria das vezes.

Desse modo, resta inequívoco que a generalização resultante do enquadramento da atividade relativa à "empresa virtual" e sua dispensa de qualquer tipo de restrição referente ao zoneamento e funcionamento possibilitarão a instalação de empresas tanto de pequeno como de médio e grande porte em todas as zonas de uso, inclusive nas residenciais, sem nenhuma limitação, o que trará evidentes incômodos à população, em flagrante contrariedade ao interesse público. Considere-se, particularmente, as dificuldades a serem enfrentadas pelos órgãos fiscalizatórios, no controle da implantação dessa atividade em residências, o que corrobora a inadequação da medida adotada pela propositura.

Por conseguinte, o texto aprovado, além de eivado de incontornáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, fere o interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo

Folha nº. <u>80</u> do proc.
nº <u>306</u> de <u>01</u>
<i>[assinatura]</i>

5

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

integralmente, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.

[assinatura]
MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[assinatura]
JAM/MRCPS/crtan
Veto 306-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo n.º 01-306 de 01/12/2004 (a) 40

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

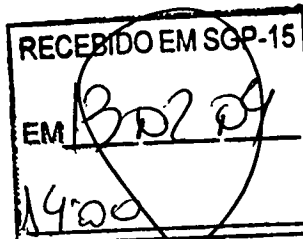
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 82 e 83
Em: 25/06/2008
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:76

rev.:

evento:264 SO

data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

Folha nº 82 do proc.
nº 306 de 2007

Lizia Gama
Agente de Registro Legislativo
R. 17-020

- "- Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 306 /2001, do Vereador MARCOS ZERBINI (PSDB) Disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do Município. (DOCREC-34/04) "REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 83 ✓

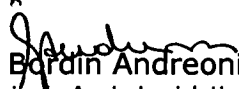
do processo n.º 306/2001 25 / 06 / 20 07 (a) SA

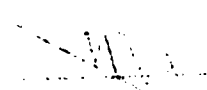
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2


KATHIA REGINA MORAES DE SOUSA
Secretaria Legislativa

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/08/07



AS 12:30 h

ES

Sra. Edna,



total.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

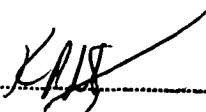
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/07/2007


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE m, juntado _____, nessa data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 84186
Em 107/108/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 84 de proc.
nº 306 de 2001
Kathy



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3776/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que disciplina o funcionamento das empresas virtuais no âmbito do município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 030, de 08 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 306/01, de autoria do Ver. Marcos Zerbini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 306/2001

07/08/2007 (a) *[Signature]*

Papel para informação rubricado com folha nº 86 ✓

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 85	do proc.
nº 306	de 2001
<i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

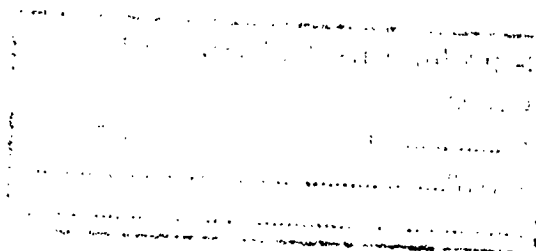
Recebi ofício SGP-23 nº 3776, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 306/01, de autoria do Ver. Marco Zerbini.

S.G.M.-A.T.L.

26 JUL 2007

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



2007 JUL 26